

Lei CFS Nº 0071/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0070/97.”

Institui o Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - FMPD e dá outras providências.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o **Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - FMPD**, em caráter permanente, no âmbito municipal..

Artigo 2º - O Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - FMDP, tem por objetivos:

- I - Integrar as instituições públicas e privadas que representam a organização social do Município, priorizando a concentração de esforços e recursos em ação prioritárias, que visem o desenvolvimento harmônico do município e da integrado da região;
- II - Organizar o planejamento e execução de ações estratégicas priorizadas a nível municipal;
- III - Desenvolver um Plano de Ação visando aglutinação das diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento e crescimento do Município e da região do Alto Irani, num instrumento de Planejamento Regional, a ser viabilizado em conjunto pelas instituições que compõem o FMPD e um Fórum Regional a ser criado;
- IV - Analisar, discutir e atualizar os dados do PBDEE (Plano Básico de Desenvolvimento Econômico e Ecológico), elaborado pela AMAI em convênio com a SDM, com a participação do SEBRAE.

- V - Promover a captação e aplicação de recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos, estudos científicos e tecnológicos, através de projetos, contratos e convênios, visando o Desenvolvimento Regional Integrado da Região do Alto Irani;
- VI - Contribuir para que a administração municipal atue de forma gerencial, integrada à comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - Compõem o Fórum Municipal de Planejamento e Desenvolvimento representantes de:

- I - Executivo Municipal, Secretarias Municipais;
- II - Câmara de Vereadores;
- III- Cooperativas, instaladas no Município;
- IV- Sindicatos e Entidades de Classe;
- VI- Clubes de Serviço;
- VII- Associação de Moradores;
- VIII- Associações Religiosas;
- IX - Profissionais Liberais;
- X - Representantes das APPs.

§ 1º - A cada titular do FMDP, corresponderá a um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins da participação no FMPD, a entidade regularmente organizada, nas condições do XVIII do artigo 5º, da Constituição Federal;

§ 3º - A representação dos trabalhos no **FMPD**, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - A Assembléia será presidida, pelo Prefeito Municipal e na sua ausência, pelo Vice-Prefeito.

Artigo 4º - Os membros efetivos suplentes do **FMDP**, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Órgão a que pertence;

Artigo 5º - O Comitê Executivo, será formado por um Coordenador, um Secretário e um relator, devidamente eleitos pela Assembléia formada pelos membros constantes dos representantes dos Órgãos declinados no art. 3º.

Artigo 6º - O **FMDP** reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - As funções dos membros do **FMPD**, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço ao desenvolvimento integrado em relação ao bem estar do Município e da Região do Alto Irani;
- II - Os membros do **FMPD**, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivos ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Os membros de **FMPD** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O **FMPD**, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro do **FMPD**, terá direito a um único voto na sessão plenária;

Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **FMPD**, deverão ter acesso assegurado ao público nas condições de seu Registro.

Artigo 9º - O **FMPD** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, devendo ser homologada pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I - Sua natureza e finalidade;
- II - Sua composição e organização;
- III - A competência de seus órgãos;
- IV - As sessões.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
em 22 de outubro de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Secretária Executiva.